



CONTRATO Nº 27/2015
PROCESSO Nº 23443.001793/2015-65
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2015

CONTRATO Nº 27/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A REITORIA DO IFAM, E O CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS PARA O IFAM.

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediada a Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro – Manaus/AM, CNPJ: 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000 Manaus - AM e do outro lado o cartório do primeiro ofício de notas CNPJ: 04.156.378/0001-30, estabelecido na Av. Eduardo Ribeiro, nº 647- Centro –CEP- 69010-001, Manaus-AM, denominada CONTRATADA, neste ato representada por FÁBIO PORLAN GUARNIERI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na av. Eduardo Ribeiro, nº 647, CEP- 69010-001, Centro, Manaus-AM. Fundamentados no disposto da Lei 8.666/93, Art. 54 e posteriores e suas alterações subsequentes, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ajustam a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de Cartório para atendimento da necessidade de registro de documentos, autenticações e reconhecimentos de firmas, de diversos documentos da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



2.1 – O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2015 e ao processo administrativo n.º 23443.001793/2015-65.

2.2- Conforme o Parecer Jurídico n.º 560 PF/IFAM, o qual afirma não obstar qualquer impedimento Legal à celebração deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para a Reitoria, Programa de Trabalho 088506, Fonte 0112000000, Natureza de Despesa 339039.66, Plano Interno L20RLP0100N, Nota de empenho 2015NE800330, de 07/07/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento ocorrerá de forma contínua e ininterrupta. (com faturamento mensal e os serviços serão prestados exclusivamente pela unidade sucursal da contratada, situada a av. Eduardo ribeiro, n.º 647, Centro, no município de Manaus, CEP 69.010-001.).

4.2 – (O contratante se reserva ao direito de suspender a prestação de serviços do Contrato em caso inadimplemento de duas faturas, ou 60 dias, o que ocorrer primeiro, voltando a fornecer imediatamente após a regularização).

4.3- O teto mensal de consumo é fixado em R\$ 2000,00 que somente poderá ser ultrapassado sob adiantamento de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O preço para este contrato é de **R\$ 2.834,10** (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), na forma abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTL.	VL UNIT./MENSAL (RS).	VL. TOTAL (RS)
1	Reconhecimento de firma	Unidade	100	4,39	439,00



2	Autenticação de documentos	Unidade	100	4,39	439,00
3	Procuração com poderes gerais e de firma	Unidade	20	55,89	1.117,80
4	Substabelecimento e revogação de procuração	Unidade	10	55,89	558,90
5	Certidão	Unidade	10	27,94	279,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					RS 2.834,10

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, (mensalmente) (através de boleto bancário, com vencimento fixado no dia 10 do mês subsequente ao uso, após a nota fiscal/recibo ser atestado pelo fiscal), devidamente atestada pelo (a) fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

6.2 – Para efeito de atesta da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) A comprovação de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, na forma da lei;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver e que seja pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3 – A entrada da Fatura de cobrança será feita por meio do setor de Protocolo da Reitoria do IFAM, localizada na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro – CEP: 69.025-010 Manaus/AM.

6.7 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação de regularidade da empresa.

6.8 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º. 9.430, de 27/12/96, Lei n.º. 9.718, de 27/11/98, e IN SRF n.º. 306, de 12.03.03, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a



contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º 79, de 01/08/00.

6.9 – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

6.10 – Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo previsto, (incorrerá multa de 2% sobre o valor total da fatura, e ainda atualização monetária pelo IGP-M até o seu devido pagamento), desde que não seja atribuída a CONTRATADA qualquer atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – Ressalto ainda que o contrato proposto tem como validade o dia 31/12/2015, e que os valores estão sujeitos à alteração em razão de determinação legal, por alterações nos dispositivos supracitados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Indicar no mínimo um número de telefone para contato, assim como indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) pela resolução dos problemas ocorridos durante a prestação dos serviços, indicando ainda outros meios (eletrônicos) que assegurem a rápida resolução das demandas;

8.2 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

8.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Dispensa de Licitação;

8.5 – Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço) imediatamente, a contar da data do recebimento da ordem de serviço autorizando o início da prestação dos serviços e que será devidamente emitida pela CONTRATANTE;

8 K



8.6 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.7 – Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

8.8 – Apresentar Nota Fiscal, devidamente protocolada, que corresponda aos serviços objeto do presente contrato endereçada à CONTRATANTE para o ateste do (a) fiscal de contrato;

8.9 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.10 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.11 – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar orçamentos de preços praticados no mercado para fins de verificação da exequibilidade dos valores empregados;

8.12 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com avençado no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução dos serviços;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

9.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;

9.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

9.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de acordo com a legislação vigente;

9.6 Fiscalizar, por meio de servidor (a) previamente designado (a), o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados ou a sua má prestação, podendo contratar terceiro para subsidiá-lo e assisti-lo das informações pertinentes a essa atribuição;

9.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



9.8 Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes à execução do serviço objeto do Contrato;

9.9 Comunicar à CONTRATADA sobre a eventual existência de incompatibilidades entre as faturas e os serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE promoverá por intermédio de servidor (a), designado (a) na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- (A) advertência;
- (b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- (c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado



de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 – O presente Contrato terá vigência a contar da data da ordem de serviço, vigorando por um período de 12 meses, sendo admitida a prorrogação, até 60 meses, conforme estabelece o caput do Art. 57, inciso II da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

15.1 – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



17.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro do presente contrato é o de Manaus/Amazonas, conforme o Art. 55, § 2 da Lei n.º 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Manaus, ____ de _____ de 2015.

Antônio Verônica Castelo Branco
CONTRATANTE
Decreto Presidencial/MEC, de 10.09.16
D. O. U. DE 11.03.15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvestre Sales de Souza
CPF: 675.885.402-53

NOME: Deborah Barbosa Agudo
CPF: 013.004.352-40